

LEI Nº 727 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil.”

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil do município de São João do Polêsine, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, de caráter permanente, que contará com representação do governo municipal e a participação da sociedade civil, de forma bipartite e paritária.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa Civil fica vinculado à estrutura do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Defesa Civil tem por objetivo promover, planejar, sugerir e fiscalizar ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas para evitar ou minimizar os desastres causados por eventos adversos naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema, que causem danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por 6 (seis) membros, de forma bipartite e paritária, sendo:

I - 3 (três) representantes do Governo Municipal;

II - 3 (três) representantes de Entidades Cíveis organizadas do município.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, através de Decreto, definirá os órgãos e entidades que participarão do Conselho.

Art. 4.º - Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 1.º - O exercício do mandato será gratuito e considerando como prestação de relevantes serviços ao Município.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Defesa Civil terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos pelos membros do Conselho, através de eleição.

Art. 5.º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil serão nomeados por portaria do Senhor Prefeito Municipal e empossados pelo mesmo.

Art. 6.º - O Conselho, após sua instalação, num prazo de 30 (trinta) dias elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o ao Senhor Prefeito para aprovação.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e treze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.11.2013

Delisete M. B. Vizzotto
Assessor Administrativo